

Alteração 428

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 38 – n.º 1***Texto da Comissão**Alteração*

1. Cada Estado-Membro deve reduzir a produção de resíduos de embalagens per capita, em comparação com a produção de resíduos de embalagens per capita em 2018, comunicada à Comissão em conformidade com a Decisão 2005/270/CE, em:

Suprimido

- a) 5 % até 2030;**
- b) 10 % até 2035;**
- c) 15 % até 2040.**

Or. en

Justificação

As metas de redução dos resíduos de embalagens que abrangem todos os materiais de embalagem já estão estabelecidas no n.º 1. Para garantir uma abordagem neutra em termos de materiais, as metas específicas dos materiais devem ser suprimidas do texto. Além disso, as metas propostas e os prazos correspondentes não foram avaliados.

Alteração 429

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória***Texto da Comissão**Alteração*

1. *Até 1 de janeiro de 2029, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a criação* de sistemas de depósito e devolução para:

1. *Os sistemas a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, podem assumir a forma* de sistemas de depósito e devolução para:

Or. en

Justificação

A formulação «O mais tardar em 31 de dezembro de 2027» daria aos Estados-Membros a possibilidade de introduzirem proibições relativas aos formatos de embalagem de utilização única abrangidos pelo anexo V ainda antes de 2027, com o risco de criar uma enorme incerteza para as empresas e fragmentação no mercado interno. Em consonância com outros requisitos de sustentabilidade introduzidos pelo regulamento, as restrições aplicáveis às embalagens são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2030.

Alteração 430

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 44 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

3. Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, um Estado-Membro fica isento da obrigação prevista no n.º 1 nas seguintes condições:

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Alteração 431

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 44 – n.º 3 – alínea a)***Texto da Comissão**Alteração*

a) A taxa de recolha *seletiva* do respetivo formato de embalagem, efetuada como exigido no artigo 43.º, n.ºs 3 e 4, comunicada à Comissão nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea c), é superior a 90 %, em peso, das embalagens desse formato colocadas no mercado no território desse Estado-Membro nos anos civis de 2026 e 2027. Se ainda não tiver comunicado essa taxa à Comissão, o Estado-Membro deve apresentar uma justificação fundamentada, baseada em dados nacionais validados, e uma descrição das medidas aplicadas, indicando que estão preenchidas as condições para a isenção estabelecidas no presente número;

a) A taxa de recolha do respetivo formato de embalagem, efetuada como exigido no artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, comunicada à Comissão nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea c), é superior a 90 %, em peso, das embalagens desse formato colocadas no mercado no território desse Estado-Membro nos anos civis de 2026 e 2027. Se ainda não tiver comunicado essa taxa à Comissão, o Estado-Membro deve apresentar uma justificação fundamentada, baseada em dados nacionais validados, e uma descrição das medidas aplicadas, indicando que estão preenchidas as condições para a isenção estabelecidas no presente número;

Or. en

Alteração 432

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Focchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 44 – n.º 3 – alínea b)***Texto da Comissão**Alteração*

b) O mais tardar 24 meses antes do termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, o Estado-Membro notifica a Comissão do seu pedido de isenção e apresenta um plano de execução que descreva uma estratégia com ações concretas, incluindo um calendário que garanta a consecução da taxa de recolha *seletiva* de 90 %, em peso, das embalagens referidas no n.º 1.

b) O mais tardar 24 meses antes do termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, o Estado-Membro notifica a Comissão do seu pedido de isenção e apresenta um plano de execução que descreva uma estratégia com ações concretas, incluindo um calendário que garanta a consecução da taxa de recolha de 90 %, em peso, das embalagens referidas no n.º 1;

Or. en

Alteração 433

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 44 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Sem prejuízo do n.º 1, um Estado-Membro pode adiar por cinco anos a criação de sistemas de depósito e devolução, contanto que esse Estado-Membro atinja uma taxa de recolha compreendida entre 80 e 85 % até 1 de janeiro de 2029.

Or. en

Alteração 434

Giuseppe Ferrandino, Nicola Procaccini, Nicola Danti, Massimiliano Salini, Pietro Fiocchi, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Eugen Jurzyca, Ladislav Ilčić, Andrey Slabakov, Angel Dzhambazki, Waldemar Tomaszewski, Margarita de la Pisa Carrión, Sergio Berlato, Raffaele Stancanelli, Denis Nesci, Chiara Gemma, Giuseppe Milazzo, Vincenzo Sofo, Carlo Fidanza, Ryszard Antoni Legutko, Stefania Zambelli, Fulvio Martusciello, Valentino Grant, Lara Comi, Isabella Adinolfi, Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Angelo Ciocca, Rosanna Conte, Elisabetta De Blasis, Isabella Tovaglieri, Silvia Sardone, Francesca Peppucci, Alessandro Panza, Alessandra Mussolini, Gianna Gancia, Matteo Adinolfi, Danilo Oscar Lancini

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 45 – n.º 2 – alínea c)***Texto da Comissão**Alteração*

c) *Requisitos que obriguem os distribuidores finais a disponibilizar, em embalagens reutilizáveis no âmbito de um sistema de reutilização ou através de recarga, uma determinada percentagem de outros produtos, além dos abrangidos pelas metas estabelecidas no artigo 26.º, desde que tal não conduza a distorções no mercado interno ou a entraves ao comércio de produtos provenientes de outros Estados-Membros.*

Suprimido

Or. en

Justificação

A possibilidade de introduzir metas de reutilização para produtos que não os abrangidos pelo artigo 26.º só deve ser considerada após uma avaliação de impacto exaustiva. Além disso, uma tal abordagem poderá conduzir à fragmentação do mercado interno.